

DECRETO DE PROTEÇÃO PAPAL AOS JUDEUS

GREGÓRIO X

BISPO

SERVO DOS SERVOS DE DEUS

Gregório, bispo, servo dos servos de Deus, estende saudações e bênção apostólica aos seus amados filhos em Cristo, os fiéis Cristãos, aqueles aqui e hoje, e aqueles no futuro.

Por mais que não seja permitido aos judeus, em suas assembléias, presunçosamente, assumir para si mais do que lhes é permitido por lei, ainda assim eles não devem sofrer nenhuma desvantagem nesses [privilégios] que lhes foram garantidos¹. Embora eles prefiram persistir em sua intransigência a reconhecer a palavra de seus profetas e os mistérios das Escrituras,² e, dessa maneira, chegarem ao conhecimento da Fé Cristã, e da salvação; contudo, enquanto eles fizeram um apelo por nossa proteção e ajuda, nós, portanto, admitimos tal petição e lhes oferecemos o escudo da nossa proteção pela clemência da piedade Cristã. Agindo de tal forma, nós seguimos os passos de nossos predecessores de abençoada memória, os papas de Roma – Calisto, Eugenio, Alexandre, Clemente, Inocência, e Honório.

Além disso, nós decretamos que **nenhum Cristão deve compelir a eles ou qualquer um do grupo deles ao batismo sem o desejo**. Mas, se algum deles, por convicção, se refugiar com Cristãos, por sua própria vontade, após sua intenção se manifestar, ele deverá ser feito Cristão sem nenhuma intriga. Porque, de fato, não se pode considerar que tenha a Fé Cristã, aquela pessoa que tenha se tornado Cristão coagido, sem vontade própria, nem desejo.³

Ainda mais, **nenhum Cristão deve atrever-se a apanhar, aprisionar, ferir, torturar, mutilar, matar, ou infligir qualquer violência a eles**; além disto, ninguém deve atrever-se a, exceto por ação judicial das autoridades do Estado, mudar os bons costumes na terra em que vivem para o propósito de tomar o dinheiro ou bens deles ou de outros.

Ainda, **ninguém deve perturbá-los de qualquer forma durante a celebração de seus festivais**, seja de dia ou de noite, com paus, pedras, ou qualquer outra coisa. Também, ninguém deve extrair nenhum serviço compulsório deles, a não ser que tal serviço seja o que eles estejam acostumados a oferecer desde tempos anteriores.⁴

¹ Esta sentença, escrita primeiramente por Gregório I, em 598, envolve a atitude da Igreja para com o Judeu.

² Que profetizaram a vinda de Jesus Cristo.

³ A Igreja nunca aprovou o batismo compulsório de Judeus.

⁴ Até o presente ponto, Gregório X meramente repetiu as bulas de seus predecessores.

Da mesma forma que os Judeus não podem prestar testemunho contra Cristãos, nós decretamos em adição que **o testemunho dos Cristãos contra os Judeus não será válido**, a não ser que existam entre estes Cristãos alguns Judeus que lá estejam com o propósito de oferecer o testemunho.⁵

Já que ocorre que alguns Cristãos perdem suas crianças e os Judeus são acusados, por seus inimigos, de, secretamente, as levarem a força e matarem-nas, e, ainda, fazerem sacrifícios com o sangue e coração destas crianças. Ocorre, ainda, que os pais destas mesmas crianças, ou outros inimigos Cristãos destes Judeus, secretamente, escondem estas crianças com o intuito de poder fazer mal a tais Judeus, e, com isso, ter a possibilidade de extorquir deles certa quantia de dinheiro para redimi-los.

Falsamente, clamam tais Cristãos, que os Judeus, secretamente e furtivamente, tomam tais crianças e matam-nas, e que os Judeus oferecem sacrifícios com o coração e sangue de tais crianças, uma vez que a lei deles, a respeito desta matéria, precisa e expressamente, proíbe os Judeus a sacrificarem, comerem ou beberem o sangue e carne de animais que tiverem garras. Isso foi demonstrado várias vezes em nossa corte por Judeus convertidos à Fé Cristã; no entanto, muitos Judeus são apanhados e detidos injustamente por causa disto.

Nós decretamos, portanto, que os Judeus não precisam obedecer a Cristãos em uma situação como essa, e ordenamos que todo Judeu aprisionado sob um pretexto tolo como esse seja imediatamente libertado, e que eles não sejam presos de agora em diante sob tão miserável pretexto, a não ser que – o que não acreditamos que ocorra – sejam pegos enquanto cometam o crime. Decretamos que nenhum Cristão fomente nada novo contra eles, mas que eles devem ser mantidos no status e posição em que eles estavam na época de nossos predecessores, da antigüidade até agora.

Decretamos, para parar a malvadeza e avareza dos homens maus, que nenhum deve se atrever a devastar e destruir os cemitérios dos Judeus, ou desenterrar corpos humanos para ganhar dinheiro⁶.

Ainda mais, se alguém, após ter tomado conhecimento do presente decreto, atentar – o que, esperamos, não ocorrerá – audaciosamente contra ele, sofra a punição em sua categoria e posição, ou, seja punido pela excomunhão, a não ser que faça reparações por sua ousadia por meio de devida compensação. Ainda, desejamos que somente os Judeus, os quais não tenham atentado em fazer nada visando a destruição da Fé Cristã, sejam fortificados pelo suporte de tal proteção.

⁵ Em 419, o Concílio de Cartago proibiu os Judeus de testemunharem contra Cristãos; a Lei de Justiniano de 531 repete tal proibição. Aqui, Gregório X, em acordo com o princípio legal medieval de que todo homem deve ser julgado por seus pares, insiste que os Judeus só podem ser condenados se houverem tanto Judeus quanto Cristãos testemunhando contra eles. Uma lei similar para proteger os Judeus foi feita antes de 825 por Luis, o Pio (814-840), do Império Franco.

⁶ Os judeus tinham de pagar um resgate para ter os corpos de volta.

Dado em Orviedo, pelas mãos do Mestre João Lectator, vice-chanceler da Santa Romana Igreja, no 7º dia de Outubro, no primeiro indicto⁷, no ano de 1272 da Divina Encarnação, no I ano do pontificado de nosso mestre, o Papa Gregório X.

Notas:

- I- Destaques em vermelho são do original latino.
- II- Notas de rodapé são da tradução inglesa, disponível em <http://www.papalencyclicals.net/Greg10/g10jprot.htm>.
- III- Traduzido por Marcos Vinicius Mattke, a partir da versão original latina e inglesa.
- IV- A presente tradução para língua portuguesa do *Decreto de Proteção Papal aos Judens* não é a versão portuguesa oficial da Santa Romana Igreja, inexistente até o momento da presente tradução.

⁷ Ciclo de 15 anos